

A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**Pregão Eletrônico SRP 11/2023**

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PRINTPAGE SERVICOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.925.322/0001-91, com sede na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal/RN., CEP 59.075-710, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164º e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1 – O **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização - sem ônus - incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização, visando atender às necessidades institucionais.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital, bem como seus anexos permaneçam nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – **DAS RAZÕES** Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, e portaria que institui modelo de contratação dos serviços pretendidos, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes e fabricantes, obstando a **BUSCAR DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

### II. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo legal instituído. Desta forma, e considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 13 de setembro de 2023, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado.

### III. EFEITO SUSPENSIVO

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo edital ausente dos vícios abaixo considerados.

## IV. DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL E SEUS FUNDAMENTOS

A atual licitação apresenta cláusulas que prejudicam a competição, impedindo a participação da PRINTPAGE e de outras empresas sérias do setor. Isso impede que a Administração avalie uma oferta altamente vantajosa em termos técnicos e de preço, pois o edital atual restringe a participação da nossa empresa no fornecimento dos serviços necessários, prejudicando sua inclusão e eventual contratação.

A continuidade desse processo licitatório resultará em um contrato oneroso para a administração pública, violando gravemente o Princípio da Eficiência. Nossa afirmação é embasada na experiência de termos participado de inúmeros processos licitatórios nos últimos meses e ter vencido a maioria deles.

A administração pública, por meio de seus servidores, tem o dever de zelar pelo Princípio da Eficiência. Esse princípio exige que os agentes públicos, ao exercerem suas atividades, não apenas cumpram a legalidade dos atos, mas também obtenham resultados efetivos que atendam aos interesses da administração pública e da coletividade.

A Lei de Licitações estabelece claramente que o autor do projeto deve estar sujeito aos critérios mencionados acima. Além disso, para obter a proposta mais vantajosa para a Administração, é imperativo permitir a participação ampla e irrestrita de todos os licitantes que possuam capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir as exigências do Edital. Aqueles que descumprirem esses princípios e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos serão responsabilizados pelos prejuízos causados à sociedade, seja por ação ou omissão.

A Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que “É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contratado” e ainda define em seu Art.3º que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos).

Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa.

**O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.

**O Princípio da Isonomia** é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

**O Princípio da Competitividade** é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

Ademais, vale ressaltar a necessidade da observância as Regras de Boas Práticas emitidas pelo **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, possuindo força normativa legal por sua vinculação à **PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023**, principalmente no que tange a descrição mínima de equipamentos para contratação de serviços de outsourcing em licitações públicas, de forma a promover disputas em páreo de igualdade para todos os participantes, conforme menciona o parágrafo 1º, Item 1.4 e seus subitens.

Devendo a administração contratante discriminar funcionalidades básicas de equipamentos que atendam a necessidade da presente estrutura e suas necessidades, sendo vedada a escolha de fabricantes e modelos em sua descrição editalícia.

Para melhores esclarecimentos segue link para a baixa do presente manual de boas práticas, (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-mgi-no-370-de-8-de-marco-de-2023>).

#### **IV.1 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

Após a devida análise técnica realizada por profissionais capacitados a identificarem a ampla gama de equipamentos oferecidos por diversos fabricantes do mercado reprográfico, identificou-se o **DIRECIONAMENTO** dos equipamentos especificados, no Anexo I – Termo de Referência, para o **“FABRICANTE CANON 527If para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02”**, ferindo diretamente os princípios da **COMPETITIVIDADE**, da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e da **ECONOMICIDADE**.

Diante disto, nota-se que:

**NENHUM OUTRO FABRICANTE COM RECURSO PADRÃO, SEM INCLUSAO DE OPCIONAIS E RECURSOS SUPERIOR AO SOLICITADO, PODERÁ TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA OS ITENS ELENCADOS EM VISTA DAS ILEGALIDADES OCORRIDAS.**

Lavra o inciso B do item 5.5, que não se permita a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso):

*“Durante a fase do Estudo Técnico Preliminar, é dever do órgão licitante identificar um conjunto representativo dos modelos de equipamentos que atendam às necessidades da Administração antes de*

*elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marcas/modelos específicos ou restringir a competitividade entre os fornecedores, conforme já disposto em jurisprudência do TCU (Ex.: Acórdão nº 2383/2014-Plenário)”*

Diante disto, o setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado, **reduzindo igualmente a ampla participação, a concorrência e as chances da Administração dispor da oferta mais vantajosa em plena observância da economicidade no processo licitatório.**

#### IV.1.2 EQUIPAMENTOS DO TIPO 01 e TIPO 02:

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do item 01 “Impressora multifuncional laser monocromática A4” especificados no PROJETO BÁSICO foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **SOMENTE O FABRICANTE CANON 527iF para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02 ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRICÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Ressaltamos ainda, que somente o **FABRICANTE CANON 527iF para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02, ATENDE A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA dos 05 (QUATRO) FABRICANTES** distintos no mercado analisados, os quais vale citar **LEXMARK, HP, KYOCERA, RICOH e BROTHER** os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA PADRÃO.**

Ademais, em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo a um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

As características técnicas devem ser impostas a permitir que diversos fabricantes atendam a solução requerida no edital. Da forma que está escrito, a competitividade do certame fica restrita e não representa ganho prático no dia a dia do órgão.

**Cumprе registrar, que não serve de argumento para o caso em tela, que as especificações técnicas do Edital definem as características mínimas, o que permitiria que as empresas ofertassem equipamentos superiores, pois tal justificativa é inaceitável. Além disso, é mais do que sabido que trata o presente processo licitatório do tipo menor preço. A oferta de equipamentos superiores, caso venha a ser sugerida, iria exterminar a isonomia entre os proponentes, já que qualquer melhoria tecnológica significaria uma enorme diferença de valor. Daí porque se ressalta a necessidade de apuração rigorosa da característica requerida, a fim de que se resguarde o Princípio Constitucional da Isonomia.**

Desta forma, tendo em vista que a licitação visa a proposta e não ao proponente, e, também, pelos motivos supramencionados, requer alteração do edital, para que reavalie as exigências supracitadas do Edital. Tais modificações visam ampliar as características sem, por óbvio, prejudicar o parâmetro de valor e funcionalidades exigidas, para que assim seja enfim concedido ao certame seu objetivo principal, competição justa e com condições isonômicas.

## V. DO PEDIDO

Diante do exposto, na certeza de que esta comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tecemos os pedidos que segue:

- a. Solicitamos a readequação das especificações, de forma a apresentar descrições básicas dos equipamentos que proporcione igualdade de condições de disputa de todos os concorrentes interessados, enquadrando-se aos parâmetros sugeridos pelo manual de boas práticas citado anteriormente.
- b. Tendo em vista o caso em comento não justificar a indicação de marca e modelo de equipamentos, uma vez que existem vários equipamentos que possuem capacidade plena de executar a presente tarefa, e que empresas que trabalham com a prestação de serviço dessa natureza adaptam-se a necessidade do cliente, fornecendo a solução que mais se encaixa ao perfil de cada um, e nesse caso iremos nos afastar do diapasão do embasamento jurídico, uma vez que essa matéria já se encontra superada em capítulo outrora mencionado, solicitamos a retirada de indicação de fabricantes e modelos, pelos motivos anteriormente expostos e devidamente fundamentos juridicamente.
- c. Após o recepcionamento e análise do pedido de impugnação, e em remota hipótese da manutenção do presente edital, solicitamos a indicação de modelos de equipamentos que atendam a necessidade desta administração, de forma que possamos estar em prontidão para a participação na presente disputa, uma vez que o objeto muitos nos atrai.

## VI. CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações do **Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

vista de as exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS.**

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

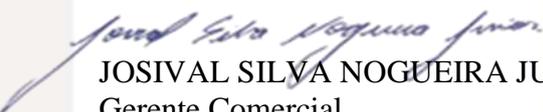
- a. Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b. A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- c. Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”, conforme considerações a seguir: Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 04 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”, que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.

Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento

Natal (RN), 05 de janeiro de 2024.

  
JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR  
Gerente Comercial

**PROCESSO N ° 23074.091003/2023-87**

**PREGÃO ELETRÔNICO** por SRP n° 11/2023

**OBJETO:** Contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal para atender a demandas do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias e do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”.

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **PRINTPAGE SERVICOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.925.322/0001-91, com sede na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.075-710** em face do edital em comento. Trata-se de análise tempestiva que dela se conhece e se dá provimento, nos seguintes termos.

### **1. DO MOTIVO E DO PEDIDO DE INTENSÃO DE IMPUGNAÇÃO**

#### Motivos:

A impugnante alega que: Denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital, bem como seus anexos permaneçam nos termos atuais.

A atual licitação apresenta cláusulas que prejudicam a competição, impedindo a participação da PRINTPAGE e de outras empresas sérias do setor. Isso impede que a Administração avalie uma oferta altamente vantajosa em termos técnicos e de preço, pois o edital atual restringe a participação da nossa empresa no fornecimento dos serviços necessários, prejudicando sua inclusão e eventual contratação.

Após a devida análise técnica realizada por profissionais capacitados a identificarem a ampla gama de equipamentos oferecidos por diversos fabricantes do mercado reprográfico, identificou-se o **DIRECIONAMENTO** dos equipamentos especificados, no Anexo I – Termo de Referência, para o **“FABRICANTE CANON 527If para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02”**, ferindo diretamente os princípios da COMPETITIVIDADE, da AMPLA PARTICIPAÇÃO e da ECONOMICIDADE.

Diante disto, nota-se que:

**NENHUM OUTRO FABRICANTE COM RECURSO PADRÃO, SEM INCLUSAO DE OPCIONAIS E RECURSOS SUPERIOR AO SOLICITADO, PODERÁ TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA OS ITENS ELENCADOS EM VISTA DAS ILEGALIDADES OCORRIDAS.**

Diante disto, o setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais

limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado, **reduzindo igualmente a ampla participação, a concorrência e as chances da Administração dispor da oferta mais vantajosa em plena observância da economicidade no processo licitatório.**

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos do item 01 “Impressora multifuncional laser monocromática A4” especificados no PROJETO BÁSICO foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **SOMENTE O FABRICANTE CANON 527iF para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02 ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, resultando na RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Ressaltamos ainda, que somente o **FABRICANTE CANON 527iF para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02, ATENDE A TODAS AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA dos 05 (QUATRO) FABRICANTES** distintos no mercado analisados, os quais vale citar **LEXMARK, HP, KYOCERA, RICOH e BROTHER** os quais possuem notória credibilidade técnica e renome no mercado reprográfico, **NÃO ATENDEM AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMA PADRÃO.**

Ademais, em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo a um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

As características técnicas devem ser impostas a permitir que diversos fabricantes atendam a solução requerida no edital. Da forma que está escrito, a competitividade do certame fica restrita e não representa ganho prático no dia a dia do órgão.

**Cumpramos registrar, que não serve de argumento para o caso em tela, que as especificações técnicas do Edital definem as características mínimas, o que permitiria que as empresas ofertassem equipamentos superiores, pois tal justificativa é inaceitável. Além disso, é mais do que sabido que trata o presente processo licitatório do tipo menor preço. A oferta de equipamentos superiores, caso venha a ser sugerida, iria exterminar a isonomia entre os proponentes, já que qualquer melhoria tecnológica significaria uma enorme diferença de valor. Daí porque se ressalta a necessidade de apuração rigorosa**

**da característica requerida, a fim de que se resguarde o Princípio Constitucional da Isonomia.**

Pedido:

Diante do exposto, na certeza de que esta comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, tecemos os pedidos que segue:

- a. Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b. A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- c. Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”, conforme considerações a seguir: Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 04 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas.**

## **2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Após análise do pedido e por se tratar de solicitações especificamente técnicas com relação aos descritivos dos itens esta solicitação foi encaminhada para a equipe técnica do prego/demandantes para análise e posterior encaminhamento para fundamentação de decisão.

Conforme apontado pela empresa impugnante na qual alega a identificação de **DIRECIONAMENTO** dos equipamentos especificados, no Anexo I – Termo de Referência, para o **“FABRICANTE CANON 527lf para o tipo 01, e CANON iR-ADV DX 4945i para o tipo 02”**, ferindo diretamente os princípios da **COMPETITIVIDADE**, da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e da **ECONOMICIDADE**.

A equipe entendeu que seria mais prudente fazer a devida alteração, para tornar as especificações mais genéricas e simplificadas, de modo a ampliar a competição e atender a possibilidade de participação de mais fabricantes e empresas.

Esse mesmo pedido já havia sido feito por outra empresa, assim comunico que as alterações serão feitas nas descrições dos dois itens. Com isso, ampliará a oferta de demais marcas. Além disso, o edital será refeito e republicado.

### **3. DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, e as análises feitas pela equipe técnica do referido pregão, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito e manifesto **PROVIMENTO** para atendimento das solicitações e o edital será novamente publicado com uma nova data para o certame.

Bananeiras-PB, 08 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MACICLEY FELIX DA SILVA**  
Data: 08/01/2024 09:44:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Macicley Félix da Silva

Pregoeira/CCHSA